



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.118/97

Que autoriza o Município de Barra do Bugres, a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Barra do Bugres-MT, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art.2º - O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 1.997.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL